

O presente contrato contempla condições gerais de relacionamento, fornecidas pelo preenchimento do Termo de Solicitação, aceite do presente e utilização dos demais produtos e serviços, ficando expressamente acordado como vontade das partes que, sem prejuízo de prévio conhecimento do presente termo, em ocorrendo eventual discordância de tudo que está estipulado, deverá o CLIENTE não proceder com o DESBLOQUEIO do cartão futuramente recebido pelo aplicativo da EMISSORA, bem como, não utilizar a senha pessoal e intransferível do cartão recebida por mensagem (SMS) em seu telefone para compras nos estabelecimentos correspondentes, consistindo tais omissões como forma tácita de desistência e revogação da concordância ora manifestada. Efetuando o desbloqueio do cartão futuramente recebido, estará o CLIENTE dando integral concordância com os termos constantes do presente contrato, exceto quando o CLIENTE tiver procedido com a utilização do cartão virtual temporário, procedimento pelo qual estará, igualmente, demonstrando ciência e confirmação quanto aos presentes termos.

DEFINIÇÕES

1. Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, são adotadas as seguintes definições:
 - 1.1. EMISSORA: é a instituição BECKER FINANCEIRA S.A – Crédito, Financiamento e Investimento, com sede à Estrada BR-392, s/nº, Prédio 3, Sala 02, Linha Marreca, na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 20.443.996/0001-17. A EMISSORA será diretamente responsável pela emissão do CARTÃO, pela gestão dos sistemas de cartão de crédito, pelo gerenciamento das contas em nome do CLIENTE, pelas OPERAÇÕES, relacionamento com ESTABELECIMENTOS PARCEIROS, como também o relacionamento com o CLIENTE e as OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO que venham a ser contratadas por este;
 - 1.2. CLIENTE: é a pessoa física ou jurídica em nome de quem é emitido o CARTÃO, sendo que o CLIENTE TITULAR será o responsável principal pela CONTA DE PAGAMENTO, onde são lançados os débitos e créditos relativos à concessão e utilização do CARTÃO, e o CLIENTE ADICIONAL será a pessoa indicada pelo CLIENTE TITULAR para possuir o CARTÃO ADICIONAL, e que se constitui solidariamente responsável a todas as cláusulas deste contrato e despesas da CONTA, na forma que faculta o art. 275 do Código Civil Brasileiro;
 - 1.3. BANDEIRA: empresa que cede à EMISSORA o direito de usar suas marcas (por exemplo, "ELO") e sua respectiva rede de ESTABELECIMENTOS credenciada para a aceitação dos CARTÕES como meio de pagamento;
 - 1.4. OPERAÇÕES: engloba as OPERAÇÕES DA EMISSORA e as OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO;
 - 1.5. OPERAÇÕES DA EMISSORA: são as utilizações do CARTÃO como meio de pagamento de bens e serviços que não impliquem contratação de OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO;
 - 1.6. OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO: são as utilizações do CARTÃO nas operações de, 1) retirada/saque em espécie; 2) parcelado EMISSORA; 3) na opção de financiamento do saldo devedor da FATURA pelo CLIENTE, todas sujeitas à tributação aplicável; ou 4) saque parcelado realizável em Estabelecimento Correspondente;
 - 1.7. TERMO DE SOLICITAÇÃO DO CARTÃO: instrumento preenchido e assinado pelo TITULAR, em via física ou digital, para adesão ao CARTÃO e inclusão de ADICIONAL;
 - 1.8. CARTÃO: é o cartão magnético com sistema eletromagnético (chip) de propriedade exclusiva da EMISSORA, emitido e concedido para uso pessoal e intransferível do CLIENTE, para facilitar a realização de OPERAÇÕES DA EMISSORA e OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO, com nome, número, vigência, contendo o nome da EMISSORA, assinatura do CLIENTE e, conforme o sistema, marca e logomarca "BECKER" ou outra a critério da EMISSORA;



- 1.9. PARCEIRO: a pessoa jurídica com a qual a EMISSORA mantém contrato ou convênio, no sentido de oferecer, sob condições previamente ajustadas, serviços, produtos ou facilidades para o CLIENTE, adicionais aos serviços oferecidos pela EMISSORA;
- 1.10. CONTA DE PAGAMENTO: é a conta mantida pela EMISSORA no SISTEMA, do tipo pós-paga, em nome e sob responsabilidade principal do CLIENTE TITULAR, que contém seus dados cadastrais e o limite atribuído, destinada a registrar os débitos e créditos oriundos das OPERAÇÕES DA EMISSORA e OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO, além dos ENCARGOS CONTRATUAIS;
- 1.11. ENCARGOS CONTRATUAIS: são, em conjunto, todas as despesas incidentes na CONTA DE PAGAMENTO e/ou OPERAÇÕES DA EMISSORA e/ou OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO devidas pelo CLIENTE nos termos previstos deste CONTRATO DE EMISSÃO, aos quais o CLIENTE terá acesso, para fins de conhecimento e aceitação, pela FATURA ou por outros meios disponibilizados pela EMISSORA, inclusive pela Central de Atendimento, incluindo-se (i) taxas e tarifas aplicáveis, e ainda outros que venham a ser instituídos, desde que previamente informados ao CLIENTE, e (ii) as PENALIDADES previstas adiante;
- 1.12. JUROS DE OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO: são os juros fixados pela EMISSORA, considerando-se as médias de mercado e informados na FATURA em regime de capitalização mensal, assim informados e incidentes nas operações (i) de retirada em espécie, (ii) de parcelado EMISSORA, ou (iii) na de "Financiamento do saldo devedor", quando o CLIENTE optar por tal facilidade prevista na cláusula 10, caso em que o valor referente aos juros, aplicados com capitalização mensal sobre o saldo financiado, é lançado na FATURA;
- 1.13. ESTABELECIMENTOS: são os fornecedores de bens e serviços, nos quais o CLIENTE poderá realizar OPERAÇÕES, integrantes da rede credenciada que operam com a BANDEIRA ELO;
- 1.14. FATURA: é o documento representativo das informações relativas à movimentação da CONTA DE PAGAMENTO e dos registros nela realizados decorrentes da utilização do CARTÃO, gerado mensalmente, e que, junto com a ficha de compensação bancária nele integrada, constitui o principal meio de pagamento pelo CLIENTE;
- 1.15. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS: são os estabelecimentos bancários nos quais podem ser efetuados pagamentos da FATURA;
- 1.16. SENHA: é o código sigiloso para a realização de OPERAÇÕES DA EMISSORA ou OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO no SISTEMA, sendo facultado à EMISSORA determinar a obrigatoriedade de sua utilização. A SENHA deverá ser digitada pelo CLIENTE por ocasião da exigência da EMISSORA e gravada no SISTEMA de forma criptografada. Constitui, para todos os efeitos, a assinatura eletrônica, que poderá ser exigida nas transações realizadas pelo CLIENTE, bem como, na utilização dos meios de operação do sistema da EMISSORA;
- 1.17. SISTEMA: são os procedimentos e a tecnologia operacional, necessários à prestação do serviço de administração de CARTÃO, com o objetivo de viabilizar a realização de OPERAÇÕES DA EMISSORA e OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO;
- 1.18. LIMITE DE CRÉDITO: valor de crédito máximo fixado segundo critérios de avaliação creditícia do CLIENTE para utilização do CARTÃO. O LIMITE DE CRÉDITO será informado na FATURA e corresponderá ao limite máximo de utilização do CARTÃO pelo CLIENTE para as OPERAÇÕES DA EMISSORA e para as OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO. A EMISSORA poderá, a qualquer tempo e segundo critérios próprios de avaliação creditícia, alterar ou suspender o LIMITE DE CRÉDITO, sendo as alterações comunicadas através da FATURA mensal ou por meio dos canais eletrônicos de relacionamento com o CLIENTE;
- 1.19. ESTABELECIMENTOS CORRESPONDENTES: empresas que estão autorizadas pela EMISSORA a receber o pagamento da FATURA, vendas, saque em espécie ou operações de crédito;

- 1.20. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET): é o custo total de qualquer uma das OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO, que venha a ser contratada com o uso do CARTÃO, expressa na forma de "Taxa Percentual Anual", e informado ao CLIENTE na FATURA, ou por outros meios.

OBJETO

2. Este contrato regula as condições para a prestação dos serviços de emissão, administração e utilização do CARTÃO, compreendendo:
- 2.1. a emissão, entrega, substituição e utilização do CARTÃO;
 - 2.2. a administração das OPERAÇÕES DA EMISSORA e das OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO, pela EMISSORA, bem como o pagamento das obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO;
 - 2.3. a solicitação, pelo CLIENTE, perante a EMISSORA, para financiamento do pagamento das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO, sendo que cada liberação somente será efetuada mediante atendimento da Política de Crédito estabelecida pela EMISSORA;
 - 2.4. a prestação de informações relativas à CONTA DE PAGAMENTO do CLIENTE, efetuada por meio da FATURA.
3. A emissão do CARTÃO dependerá da aceitação do CLIENTE pela EMISSORA ao SISTEMA, segundo critérios próprios de análise cadastral e creditícia.
4. Uma cópia deste contrato estará disponível ao CLIENTE, quando este considerar necessário, por meio da página eletrônica da EMISSORA dos cartões (www.cartaobecker.com), no ambiente virtual de acesso e utilização (APLICATIVO), bem como, nos demais canais de atendimento ao cliente, vinculados à EMISSORA.

ADESÃO AO CONTRATO

5. A adesão a este contrato, **após o CLIENTE ter lido e concordado com seus termos**, subentende-se efetivada por um dos eventos seguintes (o que ocorrer primeiro):
- 5.1. desbloqueio do CARTÃO pelo CLIENTE;
 - 5.2. utilização do CARTÃO VIRTUAL TEMPORÁRIO.
6. Como remuneração pelos serviços prestados, o CLIENTE pagará à EMISSORA, a critério desta e em conformidade com a legislação vigente, por CARTÃO ativado:
- 6.1. uma tarifa de anuidade que se referirá a cada período de 12 (doze) meses em que o CLIENTE tiver permanecido no SISTEMA, sendo cobrada na FATURA mensal, podendo ser cobrada parceladamente ou antecipadamente no momento da adesão;
 - 6.2. uma tarifa por emissão de 2ª via do CARTÃO quando motivado por solicitação do CLIENTE;
 - 6.3. uma tarifa para retirada em espécie (saque);
 - 6.4. uma tarifa pela solicitação de avaliação emergencial de crédito;
 - 6.5. qualquer outra tarifa aplicável aos serviços prestados, desde que previamente informada ao CLIENTE.
7. A EMISSORA, a seu critério e por mera liberalidade, poderá oferecer alternativas de pagamento das tarifas relacionadas no item anterior.
8. Os valores das tarifas previstas no item "6" poderão ser consultados a qualquer momento por intermédio da Central de Atendimento, no sítio eletrônico da EMISSORA (www.cartaobecker.com) e no aplicativo de uso pessoal.
9. Estas tarifas poderão ser dispensadas sempre que o movimento da CONTA DE PAGAMENTO do CLIENTE justifique dispensa, a critério da EMISSORA.



10. Os valores cobrados pela EMISSORA constarão de sua respectiva tabela, sendo informados por meio dos canais de relacionamento.
11. Correrão por conta do TITULAR todas as despesas relativas ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), registros, comissões, tarifas, cadastros e encargos legais.
12. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou sobre operações relativas a títulos ou valores mobiliários ("IOF"), correrá por conta do TITULAR, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

13. O CLIENTE se responsabilizará pela utilização do CARTÃO na forma permitida por este contrato, bem como pelo sigilo e pelas consequências da divulgação da SENHA privativa.
14. O CLIENTE apresentará o CARTÃO em ESTABELECIMENTOS e digitará sua SENHA sigilosa e privativa nos terminais automatizados. Uma via de comprovante será fornecida pelos ESTABELECIMENTOS ao CLIENTE, para controle de suas despesas.
15. O CLIENTE poderá efetuar OPERAÇÕES DA EMISSORA ou OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO por meios automatizados e/ou computacionais colocados à sua disposição na rede de ESTABELECIMENTOS, sendo que o uso da SENHA implica manifestação de vontade inequívoca de ciência e aceitação pelo CLIENTE das OPERAÇÕES DA EMISSORA ou OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO assim processadas, e no reconhecimento do total das despesas assim realizadas como líquidas, certas e exigíveis.
16. O CLIENTE poderá, da mesma forma, efetuar OPERAÇÕES DA EMISSORA ou OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO por meio de acesso à ambientes virtuais, na rede de ESTABELECIMENTOS, sendo que, o uso do Código de Segurança constante do CARTÃO implica manifestação de vontade inequívoca de ciência e aceitação pelo CLIENTE das OPERAÇÕES DA EMISSORA ou OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO assim processadas, e no reconhecimento do total das despesas assim realizadas como líquidas, certas e exigíveis.
17. O LIMITE DE CRÉDITO será fixado segundo critérios próprios de análise da EMISSORA, e corresponderá ao valor máximo de despesas do CLIENTE, o qual não poderá excedê-lo, em hipótese alguma e em nenhum momento, sob pena de inadimplemento contratual.
 - 17.1. Na eventualidade de o CLIENTE necessitar, o LIMITE DE CRÉDITO poderá ser excedido, por liberalidade da EMISSORA, para uma OPERAÇÃO DA EMISSORA ou OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO específica, sem que isto implique aumento do LIMITE DE CRÉDITO de forma permanente, hipótese em que poderá ser cobrada tarifa pela liberação desse limite adicional, que será informada no ato da concessão.
18. O LIMITE DE CRÉDITO será reduzido pelos valores utilizados e pelos encargos sobre eles incidentes, e recomposto nos valores dos respectivos pagamentos, efetuados nos ESTABELECIMENTOS CORRESPONDENTES, após a confirmação desses recebimentos pela EMISSORA.
19. A EMISSORA poderá, a seu critério, possibilitar ao CLIENTE realizar saques em dinheiro, em locais especificamente designados, com ENCARGOS CONTRATUAIS e IMPOSTOS aplicáveis, devidos desde o momento do saque.
20. Uma vez permitido pela legislação em vigor, poderá ser concedido ao CLIENTE financiamento das suas compras de bens e serviços, de forma parcelada e sob condições de ENCARGOS CONTRATUAIS e prazos previamente determinados, e aceitos pelo CLIENTE no momento da sua livre opção, conforme as seguintes alternativas:
 - 20.1. Parcelado ESTABELECIMENTO – concedido diretamente pelo ESTABELECIMENTO, e sob responsabilidade deste último, atendendo às regras do SISTEMA. Se estiver disponibilizado pelo ESTABELECIMENTO, os valores das aquisições do CLIENTE poderão ser parcelados, sendo as condições deste financiamento de total responsabilidade do ESTABELECIMENTO;

- 20.2. Parcelado EMISSORA – concedido mediante autorização prévia e critérios da EMISSORA, na forma admitida pelo SISTEMA. Se estiver disponibilizado pela EMISSORA, os valores das aquisições do CLIENTE poderão ser parcelados, acrescidos de JUROS DE OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO e impostos aplicáveis, conforme o plano de financiamento definido pela EMISSORA.
21. Caberá ao CLIENTE e/ou ADICIONAL(AIS) verificar a correção dos dados lançados no comprovante de venda do ESTABELECIMENTO, sendo certo que o uso da sua senha eletrônica caracteriza a inequívoca manifestação de vontade e concordância com as OPERAÇÕES DA EMISSORA e OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO realizadas, obrigando-o(s) por todos os encargos e responsabilidades delas decorrentes. Eventuais divergências nos preços ou ocorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo CLIENTE e/ou ADICIONAL(AIS) através do CARTÃO, não eximem o CLIENTE da obrigação de pagamento no vencimento, pois à EMISSORA não caberá nenhuma responsabilidade por tais anomalias.

UTILIZAÇÃO DO CARTÃO INTERNACIONAL

22. O uso do cartão internacional, que se encontra habilitado desde logo ao CLIENTE, se sujeita às normas especiais emitidas periodicamente pelo Banco Central do Brasil, a que o TITULAR e o(s) ADICIONAL(IS) devendo respeitar. As sanções civis daí decorrentes poderão, eventualmente, incluir multas que serão cobradas na própria fatura mensal ou cancelamento da autorização de uso internacional.
- 22.1. No caso de perda, roubo ou furto, fora do Brasil, a comunicação deverá ser feita a EMISSORA, por meio dos canais de atendimento.

BENEFÍCIOS, PRODUTOS E/OU FACILIDADES DA PARCERIA

23. Por força do relacionamento mantido entre EMISSORA e PARCEIRO, o CLIENTE poderá obter os benefícios, produtos e/ou facilidades concedidos pelo PARCEIRO, os quais serão divulgados por intermédio dos meios de atendimento do SISTEMA, ou incluídos diretamente na FATURA, a critério da EMISSORA. Os benefícios, produtos e/ou facilidades poderão ser descontinuados pela EMISSORA, a qualquer tempo, mediante aviso prévio.

RECLAMAÇÕES

24. O CLIENTE poderá questionar, por meio dos canais de atendimento, quaisquer dos lançamentos mencionados na FATURA, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do vencimento da mesma, sendo que a EMISSORA poderá suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados para a devida análise. Uma vez apurado que mencionados valores são realmente de responsabilidade do CLIENTE, se vencidos e não pagos, serão acrescidos de ENCARGOS CONTRATUAIS. O não exercício do direito de questionar os lançamentos na FATURA implicará o reconhecimento e a aceitação, pelo CLIENTE, da exatidão da prestação de contas e da liquidez e certeza do débito nela expresso. Fica ressalvado o direito de o CLIENTE requerer a repetição do indébito no prazo aqui acordado, se houver o pagamento de qualquer valor indevidamente.
25. A EMISSORA não se responsabiliza pela eventual restrição de ESTABELECIMENTOS ao uso do CARTÃO, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por diferenças de preço, cabendo unicamente ao CLIENTE conferir e confirmar: 1) a exatidão dos valores das operações, 2) a devolução correta do CARTÃO pelo ESTABELECIMENTO após sua utilização, 3) a efetiva prestação de serviços, 4) a forma de parcelamento, se houver, entre outros. O CLIENTE poderá fazer, sob sua conta e risco, reclamação contra os ESTABELECIMENTOS.



INFORMAÇÕES DA CONTA DE PAGAMENTO

26. A EMISSORA emitirá e remeterá ao CLIENTE, no endereço eletrônico por ele indicado, a FATURA de sua CONTA DE PAGAMENTO na qual constarão informações sobre as OPERAÇÕES DA EMISSORA, OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO e pagamentos efetuados, discriminação dos ENCARGOS CONTRATUAIS, impostos e custo efetivo total (CET), valor da FATURA anterior e atual, valor do pagamento mínimo, data de vencimento e instruções para pagamento, entre outros.
 - 26.1. Da mesma forma, a qualquer momento, poderá o CLIENTE acessar seu meio eletrônico de relacionamento (APLICATIVO), conforme orientações da EMISSORA, para o acompanhamento dos gastos e das faturas encerradas e a encerrar, de forma a gerenciar integralmente o uso de seu CARTÃO.
27. Para todos os fins previstos na legislação em vigor, o não questionamento pelo CLIENTE a respeito de quaisquer informações contidas na respectiva FATURA, no prazo estabelecido na cláusula "Reclamações", implicará o reconhecimento e a aceitação pelo CLIENTE das informações expressas no referido documento, valendo a FATURA, acompanhada de cópia deste contrato, como prova de seu débito, ressalvado ao CLIENTE o direito de reaver as quantias pagas indevidamente.
28. O CLIENTE reconhece como válidos, e como se originais fossem, os registros apontados por fotocópias ou cópias digitalizadas das notas de despesas do CARTÃO.

COBRANÇA INDEVIDA/DUPLICIDADE DE COBRANÇA NA FATURA

29. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento de cada FATURA no seu vencimento, o TITULAR poderá contestar, por escrito, qualquer lançamento à débito ou à crédito constante da FATURA, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao vencimento do respectivo pagamento. O não exercício dessa faculdade implica reconhecimento pelo TITULAR da exatidão da FATURA.
30. O BANCO poderá admitir que FATURAS sejam pagas deduzidas as parcelas contestadas, sem que tal procedimento constitua novação da dívida. Sobre as parcelas contestadas indevidamente incidirão os encargos previstos na Secção XIII, calculados da data de vencimento da FATURA até a efetiva quitação.
31. Não será cabível contestação do PAGAMENTO DE CONTAS nas seguintes situações:
 - 31.1. erro do TITULAR do cartão ao informar sobre os dados de conta a ser paga;
 - 31.2. pagamento de contas em duplicidade.
32. Caso o PAGAMENTO DE CONTAS seja feito em duplicidade e/ou caso algum dado seja informado incorretamente, o TITULAR deverá procurar o cedente ou a empresa conveniente para a devida regularização.

PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR

33. O CLIENTE deverá, até a data de vencimento indicada na FATURA:
 - 33.1. efetuar o pagamento do total do saldo devedor; ou
 - 33.2. efetuar pagamento igual ou superior ao valor mínimo estabelecido; ou
 - 33.3. efetuar pagamento em valor igual às propostas de parcelamento estabelecidas na FATURA, quando oferecidas, a critério da EMISSORA.
34. As modalidades previstas nos itens acima estarão sujeitas a JUROS DE OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO e à incidência de impostos.
35. O CLIENTE deverá pagar as importâncias devidas, em dinheiro ou meio eletrônico de pagamento, preferencialmente em um dos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. Poderá, ainda, pagar as importâncias devidas em Instituições Bancárias, por intermédio da ficha de compensação integrada à FATURA ou mediante outros meios admitidos pelo SISTEMA.

36. O TITULAR poderá realizar a antecipação de pagamento dos valores de parcelas com vencimento futuro, desde que solicite à EMISSORA, CENTRAL DE ATENDIMENTO ou CANAIS DIGITAIS antes do vencimento da FATURA.
37. O TITULAR que desejar optar pelo parcelamento proposto deverá efetuar o pagamento exato da primeira parcela na data de vencimento fixado pela EMISSORA, concordando assim com todas as condições do parcelamento da FATURA.
- 37.1. A ausência de pagamento da primeira parcela no prazo, no valor ou no modo fixado será tomada como não aceitação da opção, permanecendo o TITULAR obrigado a efetuar o pagamento total do SALDO DEVEDOR da FATURA ou opção pelo valor mínimo ou superior.
- 37.2. Optando o TITULAR pelo parcelamento do SALDO DEVEDOR, com o pagamento da primeira parcela, serão as parcelas vincendas inseridas mês a mês, até a última, nas próximas FATURAS e que irão compor o SALDO DEVEDOR do mês seguinte.
- 37.3. O pagamento pelo TITULAR em valor diferente (maior ou menor) ao fixado para primeira parcela descaracterizará a opção pelo parcelamento e será tomado, conforme a hipótese, como pagamento parcial se igual ou maior que o valor fixado para o PAGAMENTO MÍNIMO ou, se menor que o PAGAMENTO MÍNIMO, como mero pagamento inferior ao mínimo, considerando-se, neste caso, a incidência da hipótese **descrita na Cláusula 45**.
38. Na hipótese de o CLIENTE não receber a FATURA até 2 (dois) dias antes da data de seu vencimento, deverá providenciar o pagamento em um dos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS para recebimento, podendo, ainda, solicitar uma 2ª via da FATURA para sua conferência e pagamento por meio do canal eletrônico de relacionamento (aplicativo). O não recebimento da FATURA não exime o CLIENTE da responsabilidade de pagamento do seu débito na data do vencimento, sob pena de cobrança dos encargos previstos na cláusula "Penalidades".
39. Sempre que houver insuficiência de pagamento, os valores assim recebidos serão imputados primeiramente para quitação dos encargos previstos na cláusula "Penalidades", seguido do custo do financiamento previsto na cláusula "Financiamento do Saldo Devedor" e, só após, para amortização do saldo anterior. O pagamento sempre se referirá aos valores pendentes de pagamento há mais tempo, ou seja, sobre o saldo mais antigo.
40. A opção pelo pagamento do valor mínimo da FATURA não vincula, obrigatoriamente, a sua repetição, ou a manutenção do mesmo, ficando a critério da EMISSORA oferecer esse benefício.
41. O parcelamento da FATURA não se confunde com o parcelamento de transações ofertado pelos ESTABELECIMENTOS CORRESPONDENTES. O parcelamento da FATURA está relacionado à possibilidade de pagamento parcelado do SALDO DEVEDOR constante no mês correspondente à aceitação.
42. ALTERAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DA FATURA – o CLIENTE poderá realizar a alteração 01 (uma) vez a cada 90 (noventa) dias, limitado a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses. Considerando a data de vencimento escolhida e do dia em que a alteração foi realizada, poderá ocorrer de a alteração do vencimento não ser efetivada na fatura seguinte. Neste caso, o novo vencimento passará a vigorar a partir da fatura do mês subsequente.

FINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR

43. No caso de acontecer o disposto na alínea que trata do pagamento financiado da FATURA (item 33.3), a EMISSORA neste ato abre em favor do CLIENTE um crédito rotativo, destinado ao financiamento automático do saldo devedor de qualquer FATURA, e que compõe o LIMITE DE CRÉDITO. Caso o CLIENTE não realize a completa quitação do saldo financiado da fatura anterior, deverá obrigatoriamente reparcelar referido crédito concedido ou quitá-lo integralmente em até 30 dias, em cumprimento as regras estabelecidas na Resolução 4.549/2017 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores. O valor do crédito ora aberto será informado ao CLIENTE em sua FATURA, assim como o valor máximo dos JUROS DE OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO devidos para o período correspondente. Caso o CLIENTE pretenda financiar o saldo de sua FATURA, a EMISSORA



poderá alterar o LIMITE DE CRÉDITO aberto a qualquer momento, mediante informação contida na FATURA.

44. Caso o CLIENTE deixe, a qualquer momento, de quitar o valor mínimo devido relativamente a qualquer FATURA, a EMISSORA poderá dar por terminado o presente contrato, caso em que a totalidade dos valores devidos pelo CLIENTE com base neste serão considerados vencidos e exigíveis.

PENALIDADES

45. O atraso ou a falta de pagamento mínimo, na data do vencimento indicada na FATURA, implica, a critério da EMISSORA, o vencimento antecipado do total das dívidas, inclusive das parcelas a vencer de compras realizadas parceladamente no CARTÃO, se houver, e a constituição em mora do CLIENTE, por inadimplemento contratual, com consequentes inclusão junto aos órgãos e registros de inadimplência, independentemente de quaisquer outros avisos ou notificações sujeitando o CLIENTE ao pagamento de:
 - 45.1. juros remuneratórios de financiamento indicados na fatura;
 - 45.2. juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês; e
 - 45.3. multa de 2% fixada sobre o saldo devedor, já acrescido dos encargos anteriores.
46. Os juros previstos no item "45.1" serão capitalizados mensalmente.
47. Em caso de cobrança judicial, serão cobrados os honorários judiciais fixados pelo juiz e as despesas incorridas na cobrança amigável.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

48. A EMISSORA poderá introduzir modificações nas condições deste contrato através de informações ou mensagens lançadas na FATURA ou mediante redação de novo contrato, procedendo ao respectivo arquivo no Cartório do Registro Especial de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas na Cidade de Cerro Largo – RS, o qual será disponibilizado ao CLIENTE, por acesso ao ambiente eletrônico (sítio) em até 48h (quarenta e oito horas) após o citado arquivamento da via física.
 - 48.1. Caso o CLIENTE TITULAR não concorde com as modificações deste contrato comunicadas na forma do item anterior, deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, exercer os direitos de rescindi-lo, comunicando sua decisão à EMISSORA por intermédio de sua Central de Atendimento, que providenciará imediatamente o cancelamento do CARTÃO. O CLIENTE após a comunicação da rescisão, obriga-se a não utilizar o CARTÃO, devendo proceder a sua destruição na forma da cláusula "Rescisão".
 - 48.2. O não exercício do direito de rescindir este contrato nos termos da cláusula anterior ou a utilização do CARTÃO após a comunicação da alteração, implica, de pleno direito, a aceitação e adesão irrestrita do CLIENTE às novas condições do contrato.

VIGÊNCIA

49. Este contrato terá início de sua vigência na data da adesão do CLIENTE TITULAR ao SISTEMA, na forma aqui prevista, e vigorará por 12 (doze) meses, estando automaticamente prorrogado por iguais períodos, independente de qualquer ato ou formalidade legal, a menos que rescindido na forma da cláusula "Rescisão".
50. O CARTÃO deverá ser utilizado pelo CLIENTE até a data de validade nele inscrita.
51. A EMISSORA, antecipadamente à data de término da validade do CARTÃO, poderá remeter aviso e/ou novo CARTÃO ao CLIENTE TITULAR. O CLIENTE deverá, sob sua responsabilidade, destruir o CARTÃO vencido de forma a inutilizá-lo para uso no SISTEMA.
52. A liberação pela EMISSORA para operações após expirado o prazo de validade nele inscrito é mera liberalidade facultada a esta.

RESCISÃO

53. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, operando efeitos imediatos, salvo quando por iniciativa da EMISSORA, situação em que a rescisão se dará mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CLIENTE TITULAR.
54. Fica a critério da EMISSORA rescindir de imediato este Contrato com o consequente cancelamento do CARTÃO, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio ou qualquer comunicação escrita ao CLIENTE, ocorrendo uma das seguintes hipóteses:
 - 54.1. a violação de qualquer das disposições previstas neste contrato;
 - 54.2. o não pagamento dos débitos na respectiva data de vencimento da FATURA;
 - 54.3. a decretação de insolvência do CLIENTE TITULAR;
 - 54.4. a infringência aos limites atribuídos pela EMISSORA;
 - 54.5. a realização de OPERAÇÕES DA EMISSORA ou OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO desrespeitando as leis e regulamentos aplicáveis;
 - 54.6. a alteração dos dados cadastrais do CLIENTE TITULAR, como endereços e telefones residencial e comercial, sem a devida comunicação à EMISSORA;
 - 54.7. a não concordância com a cobrança das tarifas de inscrição e/ou emissão de FATURA e/ou de anuidade cobradas e/ou de reemissão de CARTÃO;
 - 54.8. a não concordância com a cobrança de qualquer dos ENCARGOS CONTRATUAIS previstos neste contrato, seja de forma administrativa ou judicial.
55. Nas hipóteses previstas nas alíneas do item anterior, fica a EMISSORA autorizada, conforme seus critérios de aceitação de risco, a antecipar o vencimento das OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO e exigir de imediato o pagamento de todas as obrigações devidas pelo CLIENTE, acrescidas dos ENCARGOS CONTRATUAIS, sem prejuízo do disposto na cláusula "Penalidades".
56. Em caso de rescisão, o CLIENTE deverá destruir todos os CARTÕES em seu poder e sob sua responsabilidade, com a inutilização (quebra) do CARTÃO, ficando sob exclusiva responsabilidade do CLIENTE a utilização do CARTÃO cancelado, acarretando, a utilização fraudulenta, submissão às sanções penais previstas em lei, sem prejuízo da obrigação de pagar o seu débito e das penalidades civis.
57. Constituirá, também, inadimplemento contratual a verificação pela EMISSORA, a qualquer tempo, de inveracidade ou incompletude nas informações e comunicações prestadas pelo CLIENTE, ou a constatação de qualquer ação ou omissão a ele imputável visando ingresso ou permanência irregular no SISTEMA.
58. O CARTÃO deverá ser utilizado exclusivamente para aquisições de bens e/ou serviços, EMPRÉSTIMO PESSOAL e SAQUE, conforme disponibilidade, e segundo os LIMITES DE CRÉDITO estabelecidos na cláusula 17, estando proibida sua utilização para pagamentos de duplicatas e/ou notas promissórias, para realização de transações ou quaisquer operações que não se enquadrem na modalidade de crédito ou SAQUE oferecido ao TITULAR e previstas neste contrato, para acessar jogos de azar via Internet, ou mesmo cassinos, ou para quaisquer operações proibidas pela legislação brasileira, sob pena de cancelamento imediato do CARTÃO e rescisão deste contrato sem qualquer aviso prévio.
 - 58.1. Fica terminantemente proibida, sob pena de cancelamento imediato do CARTÃO, sem prejuízo da tomada das medidas legais cabíveis, a sua utilização com a finalidade de promover, de modo direto ou indireto, a prática dos crimes de pedofilia ou o crime denominado "lavagem de dinheiro" e financiamento ao terrorismo.

CANCELAMENTO E BLOQUEIO DO CARTÃO

59. O CLIENTE obriga-se a informar imediatamente à EMISSORA o extravio, perda, furto ou roubo do CARTÃO, devendo proceder com o bloqueio deste através do aplicativo específico da EMISSORA. Deverá ainda, no caso de EXTRAVIO ou PERDA confirmar a mencionada comunicação por meio



- eletrônico (e-mail) e, na hipótese de furto e roubo, encaminhar à EMISSORA o respectivo Boletim de Ocorrência Policial.
60. A utilização do CARTÃO nas operações em terminais ou caixas dos ESTABELECIMENTOS com o uso de senha não está coberta pela comunicação de extravio, furto e roubo, uma vez que a SENHA sigilosa é de conhecimento e uso exclusivo e privativo do CLIENTE, que responderá pela despesa havida.
 61. Baseada na avaliação periódica creditícia do CLIENTE, visando a renovação cadastral e/ou contratual, que levará em conta restrições, tais como protestos e registros nos serviços de proteção ao crédito, ou ainda alteração nas informações cadastrais do CLIENTE TITULAR obtidas no momento da concessão do CARTÃO, a EMISSORA, a qualquer tempo, poderá bloquear o CARTÃO, negar autorização para que o CLIENTE realize OPERAÇÕES DA EMISSORA ou OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO ou ainda não permitir o seu desbloqueio, até o momento em que o CLIENTE esteja em conformidade com os critérios de risco de crédito estabelecidos pela EMISSORA e já utilizados quando da sua admissão ao SISTEMA.
 62. A EMISSORA também determinará, a seu critério, o bloqueio do crédito e/ou CARTÃO do CLIENTE (suspensão temporária de uso), nas seguintes hipóteses:
 - 62.1. atraso no pagamento da FATURA, ou de quaisquer outras obrigações contratuais;
 - 62.2. verificação de alteração de dados cadastrais sem a correspondente comunicação à EMISSORA;
 - 62.3. utilização do CARTÃO ultrapassando o LIMITE DE CRÉDITO autorizado pela EMISSORA;
 - 62.4. identificação, por parte da EMISSORA, de restrições creditícias em bancos de dados públicos e privados.
 63. Cessando os motivos previstos nas alíneas acima, a EMISSORA poderá, a seu critério, restabelecer o uso CARTÃO, não configurando, tal restabelecimento, novação contratual. O desbloqueio do CARTÃO obedecerá às rotinas de segurança estabelecidas pela EMISSORA.
 64. Em caso de falecimento do CLIENTE TITULAR o seu CARTÃO será cancelado, bem como o(s) CARTÃO(ões) ADICIONAL(AIS).
 65. No caso de cancelamento do CARTÃO do CLIENTE TITULAR, o(s) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(AIS) ficam automaticamente cancelados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

66. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-la em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de Direito.
67. Os regulamentos relativos a eventuais campanhas promocionais, programas de incentivo e outros programas que propiciem benefícios adicionais ao CLIENTE serão divulgados separadamente, sendo que por mera liberalidade alguns serviços poderão ser oferecidos gratuitamente a título promocional e por prazo indeterminado.
68. O CLIENTE autoriza expressamente, a partir da adesão a este contrato, que o seu nome, identificação, outros dados pessoais, hábito de pagamento e de consumo passem a integrar o cadastro de dados da EMISSORA que, desde já fica autorizada a deles se utilizar, permitida sua cessão a terceiros, incluindo o cadastro positivo e negativo em banco de dados públicos e privados, respeitadas as disposições legais em vigor.
 - 68.1. Declara-se ciente, o CLIENTE que eventuais pendências de pagamento poderão gerar registros nos órgãos de proteção ao crédito, por iniciativa da EMISSORA.
 - 68.2. O CLIENTE autoriza, ainda, a abertura de cadastro, inclusão e disponibilização, perante o banco de dados da EMISSORA, bem como o compartilhamento por esta com quaisquer outros bancos de dados, das informações relacionadas ao CLIENTE, tais como: histórico de crédito, histórico de empréstimos e financiamento, histórico de pagamentos, renda, dados cadastrais, dados financeiros e de pagamentos relativos às OPERAÇÕES DA EMISSORA E OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO, obrigações de pagamento e histórico de endividamento.

- 68.3. No caso de inadimplemento de obrigações de natureza financeira do TITULAR, a EMISSORA poderá, após prévia notificação ao TITULAR, por e-mail, ligação telefônica ou carta, fazer o registro desse fato no SERASA, SPC e/ou outros bancos de dados e cadastros semelhantes, salvo se houver discussão em Juízo. Por força de determinação do Banco Central do Brasil, as informações serão prestadas à Central de Risco de Crédito daquele órgão.
- 68.4. Serão consideradas partes integrantes e complementares deste contrato: o TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CARTÃO firmada, mesmo que com a utilização de meios eletrônicos, quando da adesão ao CARTÃO pelo TITULAR, os COMPROVANTES DE VENDA referentes aos produtos e serviços adquiridos e as FATURAS disponibilizadas quando houver compras realizadas por serem faturadas pelo TITULAR, os respectivos Termos de Aditamento se houver, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul e os atos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil, inclusive os relativos ao uso de cartões de crédito no Brasil e no exterior.
- 68.5. A EMISSORA poderá consultar, a qualquer tempo, as informações consolidadas sobre o montante dos débitos e cobranças prestadas pelas Instituições Bancárias, registradas em nome do CLIENTE, junto ao Sistema da Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, bem como fornecer àquela Central, informações sobre operações mantidas pelo CLIENTE junto à EMISSORA.
- 68.6. O CLIENTE autoriza expressamente que a EMISSORA possa ceder a terceiros os créditos provenientes deste CONTRATO DE EMISSÃO, conforme art. 287 do Código Civil e legislação do Banco Central do Brasil.
- 68.7. A EMISSORA poderá prestar ao BACEN, todas as informações exigidas conforme atos normativos expedidos por aquela entidade. O TITULAR declara-se ciente de que o BACEN poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda qualquer irregularidade verificada na utilização do CARTÃO, sem prejuízo das medidas punitivas do próprio Banco Central do Brasil.
69. O CLIENTE se obriga a manter a EMISSORA informada sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, arcando em caso de não o fazer, com todas as consequências da omissão.
70. Os termos e condições deste contrato são extensivos e obrigatórios aos eventuais sucessores da EMISSORA, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do TITULAR.
71. O TITULAR desde já autoriza e aceita a gravação das ligações telefônicas efetuadas como meio de prova, reconhecendo que tal prática visa a garantia dos direitos de ambas as partes.
72. A EMISSORA manterá serviço de atendimento (Central de Atendimento) ao CLIENTE para consulta a saldos, tarifas, alteração de dados cadastrais, comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude e falsificação do cartão e para demais informações necessárias. O telefone da Central de Atendimento é divulgado por intermédio dos meios de atendimento do SISTEMA, exemplificativamente: FATURA, verso do CARTÃO, correspondência eletrônica (e-mail) e sistemas computadorizados (aplicativo), sem exclusão de outros.
73. A EMISSORA manterá serviço de ouvidoria ao CLIENTE.
74. O Foro deste contrato é o da cidade de Cerro Largo, Rio Grande do Sul, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este contrato está arquivado no Cartório do Registro Especial de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas na Cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº.

Registro de Títulos e Documentos de Cerro Largo-RS
Rua 7 de Setembro, 394, sala 2 - fone (55)3359-1973

PROCOLO n° 7769 - Livro A-3, Fls 107, em 4/08/2020.
REGISTRO n° 6487, Fls 95 V, Livro B-29.

Certifico que o registro facultativo exclusivamente para fins de mera conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original,



não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.
Cerro Largo - RS, 04 de agosto de 2020.

Rosângela Wohlenberg - Registradora

Total: R\$ 79,60 + R\$ 7,40 = R\$ 87,00; Registro s/ valor (integral): R\$ 66,40
(0140.04.1100013.02098 = R\$ 3,30); Digitalização: R\$ 19,20
(0140.03.1100013.03202 = R\$ 2,70); Processamento eletrônico: R\$ 6,00
(0140.01.1300003.00766 = R\$ 1,40).



Cartório de Registros e
Protestos de Cerro Largo/RS
Rosângela Wohlenberg
Registradora e Tabeliã de Protestos

